



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A presente lei tem por finalidade estabelecer os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

I O Subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO - Os Subsídios fixados para o Prefeito Municipal, poderá ser percebidos integralmente por quem o substituir no cargo, que em caso de detentores de cargo público no âmbito municipal deverá optar pela maior ou menor remuneração, sendo que no caso de ser ocupado pelo Vice-Prefeito só poderá receber os subsídios inerentes ao cargo.

ARTIGO 2º- Os Subsídios de que trata a presente lei obedecerá o que determina o Artigo 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, (Art. 2º da EC nº 19)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agente políticos e detentores de mandato eletivos.

ARTIGO 4º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogam-se todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Ottonio Filho
Julio Ottonio Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 458/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 002/2.000, que "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000
Julio Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 066/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 002/2.000.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 002/2.000, QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º A presente lei tem por finalidade estabelecer os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

- I** O Subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- II** O Subsídio do Vice - Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- III** O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único - Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, poderá ser percebidos integralmente por quem o substituir no cargo, que em caso de detentores de cargo público no âmbito municipal deverá optar pela maior ou menor remuneração, sendo que no caso de ser ocupado pelo vice prefeito só poderá receber os subsídios inerentes ao cargo.

ARTIGO 2º Os Subsídios de que trata a presente lei obedecerá o que determina o Artigo 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Art. 2º da EC nº 19).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivos.
- ARTIGO 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 066/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. A presente lei tem por finalidade estabelecer os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

I - O Subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III - O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO - Os Subsídios fixados para o Prefeito Municipal, poderá ser percebidos integralmente por quem o substituir no cargo, que em caso de detentores de cargo público no âmbito municipal deverá optar pela maior ou menor remuneração, sendo que no caso de ser ocupado pelo Vice-Prefeito só poderá receber os subsídios inerentes ao cargo.

ARTIGO 2º. Os Subsídios de que trata a presente lei obedecerá o que determina o Artigo 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, (Art. 2º da EC nº 19)

ARTIGO 3º - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agente políticos e detentores de mandato eletivos.

ARTIGO 4º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogam-se todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DA LEI.

Recostas Correntes (A)	1.356.194,1
Tributária	461.000,1
Contribuições	38.333,1
Patrimoniais	18.833,1
Agropecuárias	0,1
Industriais	0,1
Serviços	3.333,1
Transferências Correntes	794.833,1
Outras Recostas Correntes	32.333,1
Recostas de Capital (B)	87.690,1
Operações de Crédito	0,1
Refinanciamento da Dívida	0,1
Outras Operações de Crédito	0,1
Alienação de Bens	1.000,1
Amortização de Empréstimos	1.000,1
Transferências de Capital	83.333,1
Outras Recostas de Capital	833,1
Despesas	empenhada
Despesa Total (C + D)	1.442.882,1
Despesas Correntes (C)	1.440.283,1
Pessoal e Encargos Sociais	408.100,1
Juros e Encargos da Dívida	8.850,1
Outras Despesas Correntes	1.028.297,1
Despesas de Capital (D)	82.000,1
Investimentos	-49.100,1
Inversões Financeiras	38,1
Amortização de Empréstimos	2.802,1
Refinanciamento da Dívida	0,1
Outras Amortizações	8,1
Outras Despesas de Capital	0,1

Observações:
1) Apresentar em cada bimestre, para as receitas, o valor previsto.
2) As receitas previstas em cada bimestre são as decorrentes.
3) A coluna "Acumulado" (1º) dá os valores acumulados até o bimestre.
4) Usar 2 quadros, sendo um para o 1º ao 3º bimestres e outro para o 4º ao 6º bimestres.

Secretário

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Valores em R\$ mil	
Bimestres [1º ao 3º] ou [4º ao 6º]	1º bimestre
Receitas	pre
Receita Total (A + B)	1.44
Recostas Correntes (A)	1.35
Tributária	46
Contribuições	3
Patrimoniais	1
Agropecuárias	
Industriais	
Serviços	
Transferências Correntes	78
Outras Recostas Correntes	3
Recostas de Capital (B)	8
Operações de Crédito	
Refinanciamento da Dívida	
Outras Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	8
Outras Recostas de Capital	
Despesas	emp
Despesa Total (C + D)	1.44
Despesas Correntes (C)	1.35
Pessoal e Encargos Sociais	55
Juros e Encargos da Dívida	
Outras Despesas Correntes	8
Despesas de Capital (D)	2
Investimentos	2
Inversões Financeiras	
Amortização de Empréstimos	
Refinanciamento da Dívida	
Outras Amortizações	
Outras Despesas de Capital	

Observações:
1) Apresentar em cada bimestre, para as receitas, o valor previsto.
2) As receitas previstas em cada bimestre são as decorrentes.
3) A coluna "Acumulado" (1º) dá os valores acumulados até o bimestre.
4) Usar 2 quadros, sendo um para o 1º ao 3º bimestres e outro para o 4º ao 6º bimestres.

Secretário

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Relatório	
RCL, Provisões e Resultado	
Abr	
Valores em R\$ mil	
Bimestres	1º bimestre
Receita Corrente Líquida (RCL) (A - a)	860,02
Receita Corrente Bruta (A)	1.068,72
Receitas Correntes	
Tributária	44,81
Contribuições	2,79
Patrimoniais	8,97
Agropecuárias	
Industriais	
Serviços	12,33
Transferências Correntes	935,33
Outras Recostas Correntes	14,82
LC 87/96 - Lei Kandou valores recebidos	
RJUCDEF valores recebidos	50,24
Deduzidas (B)	69,88
Transferências Constitucionais e Legais	
Contribuição Serviços Privados	21,60
Compensação Financeira: PIS/PIS-Off	21,60
Outras Deduções	

Secretário

0,00
0,00

Nº 1

2000

mandato

é de

Nº 1

Julio Oliveira Filho - Secretário Geral
LEI N.º 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. A presente lei tem por finalidade estabelecer os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

I - O Subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III - O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Subsídios fixados para o Prefeito Municipal, poderão ser percebidos integralmente por quem o substituir no cargo, que em caso de detentores de cargo público no âmbito municipal deverá optar pela maior ou menor remuneração, sendo que no caso de ser ocupado pelo Vice-Prefeito só poderá receber os subsídios inerentes ao cargo.

ARTIGO 2º. Os Subsídios de que trata a presente lei obedecerá o que determina o Artigo 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I, (Art. 2º da EC nº 19)

ARTIGO 3º. Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agente políticos e detentores de mandato eletivos.

ARTIGO 4º. As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogam-se todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjos dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho - Secretario Geral
LEI N.º 636/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições e que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município,

critério da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração e a certidão a que se refere "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público Municipal, para inserção ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjos dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho Secretário Geral
LEI N.º 638/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 106/91 de 25 de Setembro de 1991, fica reorganizado, na conformidade desta Lei e compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas em Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 2º. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

ARTIGO 3º. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

ARTIGO 4º. Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 5º. Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 6º. Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei Federal nº 8069/90:

I - Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o judiciário e o Ministério Público,

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes no artigo 151.

Continuação na página 04